

Acção intentada em 12 de Fevereiro de 2001, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa

(Processo C-60/01)

(2001/C 108/12)

Deu entrada em 12 de Fevereiro de 2001 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a República Francesa intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por H. Støvlbæk e J. Adda, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digno:

- declarar que, ao não adoptar as medidas necessárias e adequadas para garantir que o parque das incineradoras actualmente em funcionamento em França seja explorado em conformidade com as condições de combustão exigidas pelas Directivas 89/369/CEE⁽¹⁾ e 89/429/CEE⁽²⁾, ou seja, considerado o seu encerramento em tempo útil, a saber, em 1 de Dezembro de 1990, no que se refere às novas instalações e 1 de Dezembro de 1996 para as instalações existentes, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 1, da Directiva 89/369/CEE e artigos 2.º, al. a), e 4.º da Directiva 89/429/CEE, bem como do artigo 249.º, terceiro parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia;
- condenar a República Francesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão verifica que resulta incontestavelmente das informações tornadas públicas pelas próprias autoridades francesas e da resposta dessas autoridades à interpelação para cumprimento e ao parecer fundamentado que numerosas incineradoras funcionaram e que, pelo menos sete de entre elas, continuam a funcionar sem respeitarem as condições de combustão referidas nos artigos 4.º, n.º 1, da Directiva 89/369/CEE e 2.º, alínea a), e 4.º da Directiva 89/429/CEE.

(1) Directiva 89/369/CEE do Conselho, de 08.06.1989, relativa à prevenção da poluição atmosférica proveniente de novas instalações de incineração de resíduos urbanos (JO L 163, de 14.06.1989, p. 32).

(2) Directiva 89/429/CEE do Conselho, de 21.06.1989, relativa à redução da poluição atmosférica proveniente das instalações existentes de incineração de resíduos urbanos (JO L 203, de 15.07.1989, p. 50).

Recurso interposto em 12 de Fevereiro de 2001, por Francis Panichelli, do acórdão proferido em 13 de Dezembro de 2000 pela 2.ª Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias nos processos apensos T-130/98 e T-131/98 entre Francis Panichelli e o Parlamento Europeu

(Processo C-61/01 P)

(2001/C 108/13)

Deu entrada em 12 de Fevereiro de 2001 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso interposto por Francis Panichelli, representado por Éric Boigelot, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, do acórdão proferido em 13 de Dezembro de 2000 pela 2.ª Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias nos processos apensos T-130/98 e T-131/98 entre Francis Panichelli e o Parlamento Europeu.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digno:

1. Julgar o recurso admissível e procedente;
2. em consequência:
 - a) anular o acórdão recorrido;
 - b) julgar o litígio por si próprio e, julgando procedente o recurso inicial do recorrente:
 - anular a decisão tácita da autoridade investida no poder de nomeação (a seguir «AIPN») de indeferimento do pedido formulado pelo recorrente em 11 de Julho de 1997, de acordo com a qual não lhe foi atribuído o grau A4 com efeitos a 1 de Janeiro de 1993, bem como a promoção que pedia, além de não terem sido elaborados os relatórios de classificação de serviço relativamente aos períodos de 1993-1994 e 1995-1996;
 - anular a decisão tácita de indeferimento da reclamação apresentada em 26 de Janeiro de 1998 contra a decisão tácita de indeferimento do seu pedido de 11 de Julho de 1997;
 - condenar o recorrido a pagar ao recorrente, sem prejuízo de alteração no decurso da lide, o montante de 250 000 BEF (6 191,91 euros) a título de indemnização por perdas e danos em reparação do seu prejuízo global, material e moral.
 - anular a decisão do secretariado do grupo do Partido dos Socialistas Europeus (a seguir «PSE») de pôr termo ao contrato de agente temporário do recorrente com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1998 à tarde, levado ao conhecimento do recorrente em 2 de Julho de 1998 por carta emanada da Presidente do grupo PSE, Pauline Green, datada de 30 de Junho de 1998 e enviada sob registo em 1 de Julho de 1998;